



Câmara Municipal de Palmeira.
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO Nº. 1.184/17/

DE 28/NOVEMBRO/2017.

Muail Bortolotto

PROJETO DE LEI Nº. 4.904

SÚMULA: DESTINA 50 % (CINQUENTA POR CENTO) DE CADA PARCELA DO – ICMS ECOLÓGICO – PARA USO EXCLUSIVO EM ATENDIMENTO À ZONA RURAL.

ARTIGO 1º. – Fica autorizado o Poder Executivo municipal destinar 50 % (cinquenta por cento) da transferência de cada parcela do ICMS Ecológico que receber, para dar atendimento à Zona Rural, no desenvolvimento de suas atividades agropecuárias, de acordo com as metas respectivas constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, para cada exercício.

ARTIGO 2º. – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e/ou Agricultura e Pecuária, elaborará plano de aplicação dos recursos de que trata esta lei, nas seguintes atividades:

I – reflorestamento de áreas de preservação permanente, conforme Lei Federal nº. 12.651/2012;

II – análise das águas conforme Resolução nº. 20, do CONAMA;

III – conservação de solos, conforme Lei Estadual nº. 8014/1984;

IV – reflorestamento e adensamento das matas com espécies nativas;

V – incentivo à agricultura e pecuária no sistema orgânico e/ou ecológico.

ARTIGO 3º. – Esta lei é autorizativa e entra em vigor a partir da sua publicação.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, 25 de novembro de 2017.

João Alberto Ferreira da Costa
João Alberto Ferreira da Costa
Vereador



Câmara Municipal de Palmeira.
ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade intensificar os cuidados com o Meio Ambiente em nosso município, visto que, temos plena vocação Agrosilvopastoril, e essa atividade econômica/agrária tem como base fundamental um meio ambiente equilibrado.

Lembrando ainda, que esta proposição não invade competência do Poder Executivo em razão de que “autoriza” o mesmo a realizar as atividades de acordo com as Metas contidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do município para cada exercício.

Sede da Câmara Municipal de Palmeira,
Estado do Paraná, 25 de novembro de 2017.


João Alberto Ferreira da Costa
Vereador